



PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação em regime suplementar de servidor ocupante dos cargos de Farmacêutico e Fisioterapeuta.

Art. 1º O servidor efetivo ocupante do cargo de Farmacêutico e Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser convocado para laborar em horário suplementar, a critério da Administração Municipal e anuência do servidor, hipótese em que receberá gratificação a ser calculada com base no percentual de 100% do vencimento básico do respectivo cargo, proporcional ao número de horas acrescidas.

§ 1º Além da jornada normal poderá suplementar até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação de que trata esta Lei, o servidor deverá exercer suas funções em regime suplementar, em horário de trabalho a ser designado pelo Prefeito, cessando por determinação do mesmo ou a pedido do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a convocar, em regime suplementar de trabalho, os servidores ocupantes de cargo efetivo de Farmacêutico e Fisioterapeuta com carga horária de 20 horas, conforme a necessidade e o interesse público. Tal medida visa ampliar temporariamente e excepcionalmente a carga horária dos servidores, a fim de atender às demandas da população em geral.

O Município tem enfrentado dificuldades na contratação temporária de profissionais da área de farmácia por meio de processos seletivos simplificados. Frequentemente, não há interessados em participar da seleção para essas vagas, o que tem dificultado o preenchimento dessas posições.



Cumprе destacar que os serviços prestados pelas farmácias nas unidades básicas de saúde do município são de caráter essencial e inadiável, sendo fundamentais para o bom andamento dos tratamentos dos pacientes. A agilidade e a eficiência no fornecimento de medicamentos são imprescindíveis para assegurar que a população tenha acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos necessários à manutenção de sua saúde, prevenindo agravos e promovendo a recuperação de suas condições de bem-estar.

Importante ressaltar que a clínica de fisioterapia junto a Unidade Básica de Saúde (sede) tem observado um aumento substancial no número de pacientes atendidos, o que tem gerado uma demanda crescente e contínua pelos serviços oferecidos. Em razão dessa alta demanda, é imprescindível o aumento da carga horária da equipe de fisioterapeutas, visando garantir um atendimento mais ágil, eficiente e adequado, atendendo de forma plena às necessidades da população e assegurando que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento de fisioterapia dentro dos prazos necessários para a recuperação de sua saúde.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres Edis para a análise e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FEF-1C1E-5F63-A70E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 08/05/2025 11:57:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2FEF-1C1E-5F63-A70E>